



DECRETO PARA REPUBLICAÇÃO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.540/2021.

**ALTERA O DECRETO Nº 5.516/2021, QUE
DISPÕE SOBRE REGRAS DE
FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E
LIMITAÇÃO À CIRCULAÇÃO NOTURNA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

DECRETA:

Art. 1º- Fica prorrogada a vigência do Decreto nº 5.516/2021, até o dia 21/04/2021.

Art. 2º- Altera os artigos 6º, 12, 16 e 17 do Decreto 5.516/2021, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º. Estabelecimentos que funcionem como restaurantes, lanchonetes e similares, poderão realizar atendimentos presenciais até as 20h30, com funcionamento pelo sistema de delivery até às 24h.

Parágrafo Único - Bares e similares somente poderão manter os atendimentos presenciais até 19h30.”

“Art. 12- Poderão funcionar as academias e similares, além das quadras de tênis, de segunda a domingo, até às 20h30, obedecendo aos protocolos de segurança emitidos pela vigilância sanitária.

§1º. Fica vedada a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras no prazo de validade deste decreto, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

§2º. Fica proibida a utilização de campos e quadras esportivas em espaços públicos, para prática de atividades de contato, quaisquer que sejam elas, como futebol, basquete, vôlei e handebol.

§3º. Fica suspenso o funcionamento de quadras, arenas esportivas e clubes de caráter privado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

§4º. As normas de segurança a serem observadas no funcionamento dos estabelecimentos e atividades descritas neste artigo serão aquelas consolidadas em protocolo setorial emitido pela Vigilância Sanitária, observando-se as regras gerais dispostas no presente Decreto nos casos omissos.”

Art. 16- Fica terminantemente proibida a aglomeração de pessoas em locais públicos.

§1º. Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de vigência deste decreto.

§2º. Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer até 20h30, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade do local.

§3º. Excepcionalmente, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos pelas autoridades competentes, os eventos exclusivamente científicos e profissionais com público limitado a 50 pessoas poderão ser autorizados.”

Art. 17- Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 21h às 05h, durante a vigência deste decreto, no Município de Alagoinhas.

§1º. Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§2º. A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§3º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§4º. Ficam excetuados, da vedação prevista neste artigo:

- I - o funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;
- II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- III - os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia e medicamentos;
- IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros;
- V - os serviços de delivery de alimentos até às 24h;
- VI - farmácias;
- VII - serviços públicos considerados essenciais;
- VIII - serviços de saúde e hospital dia;

§ 5º. A circulação dos meios de transporte urbanos deverá ser suspensa das 20h30 às 05h.”

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, em 14 de abril de 2021.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
Prefeito Municipal